



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.651 , DE 29 DE MARÇO DE 2006.

“Assegura aos idosos, deficientes e gestantes o direito a atendimento preferencial, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 87, inciso IV e VI, combinado com o disposto no inciso X, artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas idosas, aos deficientes, às gestantes e pessoas conduzindo criança no colo, o atendimento preferencial nos estabelecimentos seguintes:

- I – repartições públicas municipais;
- II – empresas públicas municipais;
- III – autarquias municipais;
- IV – fundações municipais;
- V – sociedades de economia mista municipais;
- VI – hospitais policlínicas e postos de saúde municipais ou conveniadas.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa para efeitos desta Lei, os maiores de sessenta anos de idade.

Art. 2º - Exemplar desta Lei será afixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n 2.227/2005
Autoria: Vereador Ted Wilson